

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900061-6

Nº CNJ : 0900061-76.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO-TRF2

## DECISÃO

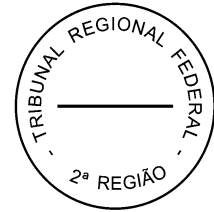
Nos termos da Resolução n.º496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Drª. Roberta Trajano Sandoval Peixoto (Ofício n.º 8816/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/06/2016, e Portaria PR-RJ n.º 801, de 17/06/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o Questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 30/03/2016



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

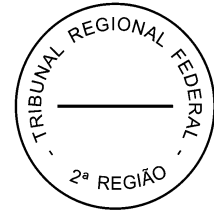
2016.02.01.900061-6

(Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03070), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido Relatório, no Questionário pré-correição e no Relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição JULHO/2014	Correição JULHO/2016
	Cível	Cível
Total	3.303	3.627
Suspensos	630	719
Aguardando Julgamento de recurso	554	571
<b>Tramitação ajustada</b>	2.119	2.337

Observa-se que houve aumento no acervo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, se comparado à correição realizada em 2014: em cerca de 8,93% no acervo total, e cerca de 10% nos processos com tramitação ajustada.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

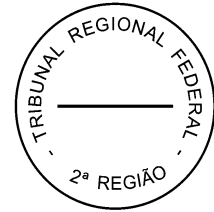
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900061-6

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior (agosto de 2014). Observa-se que foi determinado, naquela ocasião, que fosse dada especial atenção aos processos conclusos, principalmente os conclusos para sentença há mais de 180 dias; dado andamento nos processos parados; dada atenção para os processos remetidos e ainda não devolvidos há mais de 30 dias; dado andamento nos processos de Meta 02, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias (209), bem como aos conclusos com prazo vencido (922, sendo 650 para despacho);
3. Verificar a situação dos “processos com remessa externa”, e seu expressivo quantitativo (291 processos), os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos;
4. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente, nos termos do destacado no relatório;
5. Efetuar a anotação de sigilo de peças no sistema Apolo do processo nº 00414148620124025101, uma vez que existe nos autos a respectiva ordem judicial;
6. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
7. Atentar para a correta classificação das sentenças, evitando-se que as próximas recebam classificações divergentes no sistema Apolo e no corpo do seu texto, e ainda, para a indicação da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900061-6

respectiva classificação, conforme indicado no respectivo item deste relatório;

8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 369 processos com tal fase não informada;

9. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;

10. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, conforme o respectivo item deste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região